

**JUSTIFICATIVA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** CONTRATO Nº. 35/2017  
**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**SOLICITAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designada pela Portaria nº. 67 de 16 de junho de 2017, reuniu-se na Secretaria da Prefeitura, para analisar solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, que consiste no aditamento de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 35/2017;

O aditivo ao Contrato em epígrafe, celebrado em 16 (dezesesseis) de agosto de 2017, conforme Dispensa 05/2017, se faz necessário devido ao período de análise da ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente.

Além disso, a ADEMA também exigiu documentos até então não previstos inicialmente, cuja confecção necessita de outros Órgãos, como por exemplo, CREA, cartório, etc, fato que inviabiliza o cumprimento integral dos serviços como estabelecido no Contrato supramencionado.

Ademais, o prazo de prorrogação solicitado não é desproporcional e não causa prejuízo ao Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Finalmente, considerando que o aditamento de prorrogação ao contrato não é regra, mas admitem nos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, situação que se agasalha no art. 57, §1º., III e VI da Lei n. 8.666/93 quando assim dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I -.....*

*II - .....*

*III - (VETADO)...*

*IV - .....*

*Paragrafo Primeiro: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I -.....*

*II - .....*

*III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.*

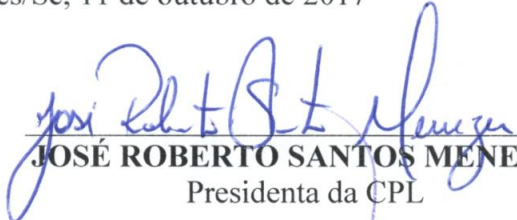
*IV - .....;*

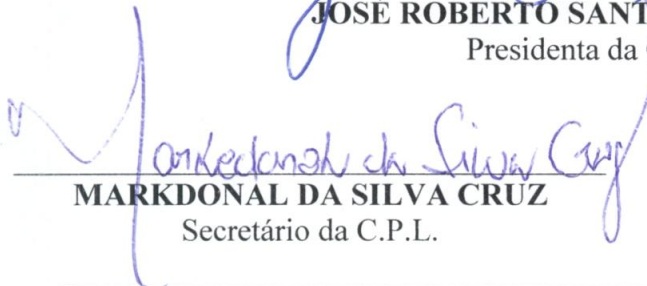
*V - .....;*

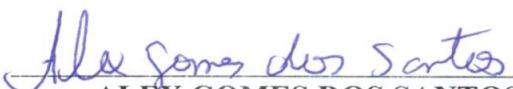
*VI – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Pelas razões expostas entendemos como justificadas a realização do aditamento de prorrogação ao contrato em epígrafe submetendo a apreciação e ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 11 de outubro de 2017

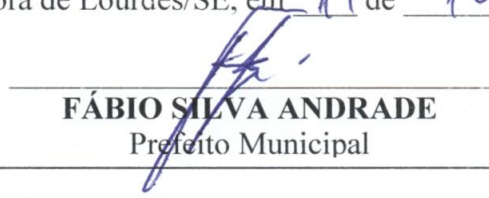
  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES**  
Presidenta da CPL

  
**MARKDONAL DA SILVA CRUZ**  
Secretário da C.P.L.

  
**ALEX GOMES DOS SANTOS**  
Membro da C.P.L.

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 11 de 10 de 2017

  
**FÁBIO SILVA ANDRADE**  
Prefeito Municipal